



LEI N.º 6.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Autoriza a instituição do Selo "**EMPRESA CIDADÃ DE JUNDIAÍ**", a ser concedido às instituições que comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a instituição do Selo "**EMPRESA CIDADÃ DE JUNDIAÍ**", a ser concedido às instituições com sede no Município de Jundiaí que comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social, nos termos desta lei.

§ 1º - Poderão candidatar-se ao Selo:

I - permissionárias e concessionárias de serviços públicos, independente do número de empregados;

II - empresas de capital privado, empresas de capital misto, empresas públicas, cooperativas e entidades beneficentes, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

§ 2º - A concessão levará em conta, quanto à instituição:

I - o porte (micro, pequena, média ou grande empresa);

II - a categoria (empresa privada, pública, mista, permissionária ou concessionária de serviços públicos, cooperativa ou associação com finalidade produtiva).

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se balanço social o documento apresentado pela instituição interessada, cujos dados identifiquem:

I - perfil de sua atuação social anual;

II - qualidade das relações com os empregados;

III - cumprimento das cláusulas sociais;

IV - participação dos empregados nos resultados econômicos;

V - possibilidades de desenvolvimento pessoal;

VI - forma de interação com a comunidade; e

VII - relação com o meio ambiente.

Art. 3º - O balanço social deverá apresentar:



I – dados da base de cálculo do ano corrente e do ano anterior, referentes à Receita Líquida (RL), Resultado Operacional (RO) e Folha de Pagamento Bruta (FPB);

II – indicadores sociais internos diversos, demonstrando os investimentos em relação aos seguintes itens:

a) alimentação, encargos sociais compulsórios, previdência privada, transporte, saúde, segurança e medicina do trabalho, capacitação e desenvolvimento profissional, creche e/ou auxílio a creches, abrigos, asilos, centros de recuperação ou outros similares;

b) benefício-educação para os filhos dos empregados;

c) incentivo ao lazer, esporte e cultura dos empregados;

d) programas de formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

e) incentivos a parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos;

III – indicadores sociais internos do corpo funcional, contendo:

a) composição do quadro geral dos empregos, com percentual de permanentes, eventuais, terceirizados e possíveis discriminações;

b) número de empregados por idade, tempo de serviço e escolaridade;

c) número de admissões por idade;

d) número de demissões por idade, tempo de serviço e escolaridade;

e) número comparativo entre cargos de chefia ou encarregados;

f) número de empregados com comprometimento físico e/ou intelectual;

g) percurso aproximado entre a moradia e o local de trabalho e o tipo de transporte utilizado;

h) tipo de moradia: com os pais, própria, alugada, pensão, outros;

i) relação entre a maior e a menor remuneração;

j) número total de acidentes de trabalho;

l) as seguintes informações quanto ao exercício da cidadania empresarial:

1. projetos sociais e ambientais desenvolvidos;

2. padrões de segurança e salubridade;

3. previdência privada, definição da participação da instituição;

4. critérios para a seleção de fornecedores, tendo em vista os padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental;

5. envolvimento da instituição em programas de trabalho voluntário;

IV – relatório financeiro demonstrando o montante de investimentos e esforços em programas e/ou projetos visando ao desenvolvimento humano e qualidade de vida



da comunidade, considerando:

- a) educação, esporte e cultura;
- b) apoio ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente daqueles em situação de risco social e violência;
- c) portadores de deficiência física e/ou intelectual;
- d) mulheres/mães em situação de risco social;
- e) meio ambiente, incluindo-se a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;
- f) melhorias urbanas no entorno da localização da instituição, em relação com a comunidade circunvizinha;
- g) projetos de entidades sem fins lucrativos e de interesse público ou similar;

V – relatório financeiro comparativo dos indicadores ambientais, demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que possibilitem a criação, melhoria e/ou manutenção dos aspectos ambientais:

- a) relacionados com a operação da instituição;
- b) em programas e/ou projetos externos.

Art. 4º - O julgamento e a classificação das instituições ficarão a cargo de uma Comissão Especial designada pelo Poder Executivo, composta de 15 (quinze) representantes da comunidade, a saber:

- I** – 3 (três) indicados pelo Poder Executivo;
- II** – 3 (três) indicados pelo Poder Legislativo;
- III** – 5 (cinco) de entidades, organizações não-governamentais e conselhos municipais que desenvolvam projetos sócio-educativos;
- IV** – 2 (dois) de entidades patronais (associações e sindicatos); e
- V** – 2 (dois) de entidades de trabalhadores (associações e sindicatos).

Parágrafo único – A Comissão estabelecerá os regulamentos para a concessão, a serem aprovados pelo Chefe do Executivo, para a pontuação e classificação nas várias modalidades do Selo.

Art. 5º - A concessão será anual e a entrega far-se-á em solenidade pública, na segunda ou terceira semana de dezembro, por ocasião do aniversário da cidade.

Parágrafo único – Será dada ampla divulgação ao evento, através dos meios de comunicação, cujas despesas correrão por conta das instituições agraciadas.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2